Nº 85/2025

INFORME JURÍDICO

FIEC Federação das Indústrias do Estado do Ceará

DIVERGÊNCIA ENTRE STJ E CARF SOBRE IOF-CRÉDITO EM CONTAS-CORRENTES ENTRE EMPRESAS DO MESMO GRUPO

O tema da incidência do IOF-Crédito sobre operações realizadas por meio de contrato de conta corrente entre empresas integrantes do mesmo grupo econômico tem gerado significativa divergência entre a jurisprudência administrativa e a jurisprudência dos tribunais superiores.

Em linguagem simples, a dúvida é: quando uma empresa "empresta" dinheiro para outra do grupo, usando esse tipo de conta, isso já é visto pela Receita como um empréstimo que paga IOF ou apenas como um controle interno de entradas e saídas, sem imposto naquele momento?

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) já afirmou, desde o julgamento do REsp 1.239.101/RJ (Rel. Min. Mauro Campbell Marques, 2ª Turma, julgado em 13/9/2011), que, se na prática a operação funciona como um empréstimo — isto é, uma empresa coloca recursos à disposição da outra, há obrigação clara de devolver esse dinheiro e o movimento se assemelha a um financiamento — o IOF é devido, mesmo que o contrato receba outro nome.

Por outro lado, em julgamento administrativo recente[1], o Carf analisou um caso em que as posições de credor e devedor mudavam ao longo do tempo, não havia cobrança de juros nem remuneração e o saldo só era apurado ao final. Nesse cenário específico, entendeu que não havia operação de crédito típica e que, portanto, não caberia cobrar IOF ao longo da conta, admitindo o imposto apenas se, ao encerramento, ficasse um saldo devedor definitivo com cara de empréstimo.

Na prática, essa diferença de visão gera insegurança para grupos empresariais que usam contas-correntes internas para organizar o caixa entre empresas ligadas. Por isso, recomenda-se que os contratos e a forma de uso dessas contas sejam revistos: quanto mais a operação se parecer com um empréstimo clássico (dinheiro disponível, devolução certa, prazos e, às vezes, juros), maior o risco de cobrança de IOF; quanto mais ela refletir apenas acertos de fluxo entre empresas, sem remuneração nem saldo devedor fixo no caminho, mais argumentos existem para afastar o imposto durante a vigência da conta.

Em síntese, a discussão sobre IOF nas contas-correntes entre empresas do mesmo grupo mostra que não basta olhar apenas o "nome" do contrato, mas sim como ele funciona na prática. Diante das decisões recentes do STJ e do Carf, é prudente que os grupos empresariais revisem esses instrumentos, alinhem a operação com a área contábil e fiscal e registrem de forma clara se ali há, de fato, um empréstimo ou apenas acertos internos de valores. Isso ajuda a reduzir riscos de autuação, torna a gestão financeira mais transparente e permite que a empresa esteja melhor preparada para eventuais questionamentos da Receita Federal.

[1] Acórdão nº 3301-014.486 (3ª Seção, 3ª Câmara, 1ª Turma Ordinária, julgado em 29/07/2025)

Fontes:

STJ — REsp 1.239.101/RJ, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 13/9/2011 (DJe 19/9/2011);

CARF — Acórdão nº 3301-014.486 (3ª Seção — 3ª Câmara — 1ª Turma Ordinária), julgado em 29/07/2025;

Legislação citada: Lei nº 9.779/1999 (art. 13 e §1º); Código Civil (arts. 586 e 587).

Informe jurídico elaborado por

Thaís Bonavides Borges Bitar Braga
Advogada do Sistema FIEC

Rebeca Lima Sales
Estagiária da Gerência Jurídica do Sistema FIEC

Para maiores esclarecimentos, a equipe da Gerência Jurídica da FIEC está à disposição pelo e-mail:
gejur@sfiec.org.br